



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ 08.221.137/0001-88  
Mandato do Vereador Jubson Simões  
Email: [jubsonadv@hotmail.com](mailto:jubsonadv@hotmail.com)  
Telefones: 84 99679 0112 – 99401 1414**

---

**Projeto de Lei nº 22/2025.**

**"DISPÕE ACERCA DA  
IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM  
TODAS AS PLACAS DE OBRAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA  
LEITURA E FISCALIZAÇÃO  
ELETRÔNICA".**

**A Câmara Municipal de São Fernando, Estado Do Rio Grande Do Norte,  
aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

**Art. 2º -** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Fernando, 09 de maio de 2025.

JUBSON SIMÕES  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - **QR CODE** - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência e que as pessoas tenham acesso por meio digital das obras implementadas pela Prefeitura Municipal.

Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URL, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne a Obra propriamente dita e à aplicação dos recursos públicos,

em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução o projeto.

Pelo exposto, como medida de transparência pública, solicito respeitosamente o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de São Fernando, 09 de maio de 2025.

**JUBSON SIMÕES**  
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 09/05/25

  
Secretário

APROVADO em júnicos discussão  
por unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 04/06/25

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## **PARECER** (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 04 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 22/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, que dispõe sobre a implantação de código QR em placas de todas as obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, propõe a obrigatoriedade da inclusão de códigos QR (Quick Response) nas placas informativas de todas as obras públicas municipais, com o objetivo de garantir transparência e facilidade de fiscalização eletrônica. O código deve vincular o cidadão, por meio de acesso digital, à página oficial da Prefeitura contendo dados como empenhos, notas fiscais, aditivos, responsáveis técnicos, entre outros.

Nos termos do art. 53, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito das proposições legislativas em trâmite na Casa. O art. 123 do mesmo Regimento define que o projeto de lei ordinária é aquele sujeito à sanção do Prefeito, desde que trate de matéria de competência municipal, como é o caso.

A proposição é de iniciativa de vereador, o que se mostra juridicamente legítimo, pois não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 57 da Lei Orgânica Municipal), nem implica diretamente a criação de cargos, funções, aumento de despesas obrigatórias ou estruturação administrativa.

A obrigatoriedade de disponibilização de informações públicas por meio de tecnologia acessível insere-se na função fiscalizatória e normativa do Legislativo municipal, em consonância com os princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa e controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, a matéria é constitucional, legal e compatível com a competência legislativa municipal, por tratar de mecanismo de transparência e acesso à informação no âmbito das obras públicas municipais, sem interferir na organização ou iniciativa privativa do Executivo.

Além disso, o projeto reforça o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao determinar a divulgação ativa de dados relacionados à execução orçamentária e contratual das obras públicas.

O mérito da proposição é relevante e contemporâneo, pois utiliza recursos tecnológicos de baixo custo para ampliar o controle social e aproximar o cidadão da fiscalização da gestão pública, sendo instrumento útil ao combate à corrupção, à negligência contratual e à opacidade dos dados públicos.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 22/2025**, de autoria do Vereador Jubson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2025.

Vereador Rubinaldo Dantas

Relator

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN